



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>46.014-1/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>SÔNIA COELHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, bem como com a Lei Complementar n.º 220/2010, e a Lei Complementar n.º 276/2011, que altera a Lei Complementar n.º 220/2010.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO





9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.731/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria n.º 324/2022**, disponibilizada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 14/10/2022, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. Sônia Coelho**, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Classe “G”, Nível TNE MED PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 16 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

